



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa***

RESOLUÇÃO N° 574/97

Disciplina o acesso a visitas de turmas escolares na Assembléia Legislativa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA RESOLVE:

Art. 1º - O acesso de turmas escolares nas dependências da Assembléia Legislativa, somente serão aceitas, mediante a condição de estarem devidamente fardados e pertencerem a escolas de ensino público ou privado.

Art. 2º - As visitas das turmas escolares serão precedidas de ofício endereçada a Casa, certificando o dia e a hora como também as pessoas responsáveis pelos alunos.

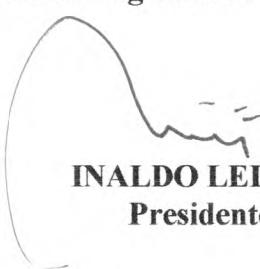
Art. 3º - Quando a visita for de caráter explicativo do funcionamento do Poder Legislativo, os alunos serão acomodados no plenário, e terão a participação de um técnico da Casa, que fará esplanações a respeito da sua respectiva competência, que usará uma linguagem simples para um melhor entendimento dos alunos.

Art. 4º - Ato da Mesa, determinará outras medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

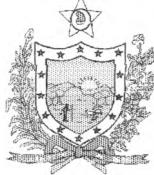
**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em
18 de junho de 1997.**


INALDO LEITÃO
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA

05 de 06 de 1997
01 de 06 de 1997

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47/97

Disciplina o acesso a visitas de turmas escolares na Assembléia Legislativa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O acesso de turmas escolares nas dependências da Assembléia Legislativa, somente serão aceitas, mediante a condição de estarem devidamente fardados e pertencerem a escolas de 1º Grau de ensino público ou privado.

Art. 2º - As visitas das turmas escolares serão precedidas de ofício endereçada a Casa, certificando o dia e a hora como também a pessoas responsável pelo alunos.

Art. 3º - Quando a visita for de caráter explicativo do funcionamento do Poder Legislativo, os alunos serão acomodados no plenário, e terão a participação de um técnico da Casa, que fará esplanações a respeito da sua respectiva competência, que usará uma linguagem simples para um melhor entendimento dos alunos.

Art. 4º - Ato da Mesa, determinará outras medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, em 28 de maio de 1997.

NOMINANDO DINIZ
Presidente em Exercício

PEDRO MEDEIROS
1º Secretário

TIÃO GOMES
2º Secretário

Aprovado em Vídeo Fone
Em 18/06/97
1º Secretário

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 05/06/97
Dir. de Ass. ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 47/97

*DISCIPLINA O ACESSO A VISITAS DE TURMAS
ESCOLARES NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR : DA MESA DA ASSEMBLÉIA
RELATOR: *TARCISO FELIXIO*

PARECER N° 123/97

RELATÓRIO

Recebe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução n° 47/97, de autoria da Mesa da Casa, que pretende disciplinar o acesso a visitas de turmas escolares na Assembléia Legislativa e dá outras providências.

A proposição constou no Expediente do dia 05 de junho do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos do artigo 41, inciso I c/c artigo 112, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, submeter-se a exame e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, cumpre as determinações regimentais e constitucionais, é de iniciativa própria a suprema direção dos trabalhos legislativo, bem como a organização dos serviços internos da Casa proposta via Projeto de Resolução, nos termos do inciso XI, § 6º, do artigo 11 que assim define:

Art. 11 - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a suprema direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembléia.

§ 6º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas na Constituição do Estado, em lei, neste Regimento ou em Resolução da Assembléia, ou deles implicitamente resultantes:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

XI - propor, privativamente, à Assembléia projeto de Resolução dispendo sobre a organização de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal; criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária;

Desta forma, não havendo qualquer obstáculo quanto à sua normal tramitação, opino pela ADMISSIBILIDADE da matéria, propondo a seguinte emenda redação, suprimindo do texto do artigo 1º do Projeto a seguinte expressão "...de 1º Grau...", visando dar uma maior abrangência aos efeitos da Resolução, permitindo o acesso também, ao alunado da rede de 2º Grau de ensino, bem como qualquer instituição de ensino, que entenda seja de suma importância o conhecimento e funcionamento do Poder Legislativo.

Este é o voto

Delece
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Senhor Relator pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Resolução N° 47/97, acatando a proposta de emenda de redação dada ao seu artigo 1º, sem alterar-lhes o sentido nele articulado.

*É o parecer,
Sala da Comissão, em 06 de junho de 1997.*

Delece
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Delece
DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO

Delece
DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

Delece
DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

Delece
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Delece
DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

Delece
DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Delece
Aprovado o Parecer
discussão única.
Em 18/06/97

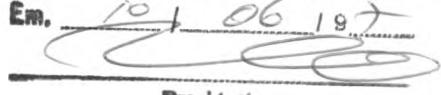
TC-EJCC/4797RES

Delece
P. SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Designo como Relator
o Deputado Francisco Teixeira
Em, 10/06/1977

Presidente